



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, nº ____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada por _____, inscrita no CPF nº _____, denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 020/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a execução das instalações elétricas e implantação de sistema de iluminação com tecnologia de Diodo Emissor de Luz (LED) no campo de futebol e nas quadras de areia do Complexo Esportivo e Recreativo Campo do Lutador, localizado no Município de Estação/RS, por meio do Termo de Convênio FPE nº 5385/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer – SEL, e o Município de Estação/RS.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, serviços especializados e demais insumos necessários à completa e perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente processo licitatório e contratual.

1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas vigentes, às exigências dos órgãos competentes e às condições estabelecidas no edital, seus anexos e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral do objeto em conformidade com o Memoria descritivo, projetos,



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1.1. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como comunicar quaisquer irregularidades ocorridas.
- 4.1.3. Realizar a fiscalização e gestão do contrato através de fiscal e gestor designados por portaria.
- 4.1.4. Permitir acesso ao local de realização dos serviços;

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o memorial descritivo, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o processo licitatório.
- 4.2.2. Fornecer todos os recursos materiais, humanos, operacionais e técnicos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos custos e encargos decorrentes da contratação.
- 4.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.
- 4.2.4. Providenciar a emissão e o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, antes do início da obra, apresentando cópia ao Município.
- 4.2.5. Executar os serviços em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas aplicáveis às instalações elétricas, iluminação pública e segurança do trabalho, bem como às exigências da concessionária de energia elétrica, quando cabíveis.
- 4.2.6. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e terceiros envolvidos na execução contratual.
- 4.2.7. Fornecer e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades executadas.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

- 4.2.8. Responder integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os prejuízos verificados.
- 4.2.9. Refazer, sem ônus para o Município, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, falhas de execução ou utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.2.10. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto.
- 4.2.11. Manter o local dos serviços devidamente organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual.
- 4.2.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a regular execução do objeto.
- 4.2.13. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e as determinações emitidas pela fiscalização municipal.
- 4.2.14. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, registros, ensaios, laudos e demais informações pertinentes à execução contratual.
- 4.2.15. Os serviços executados e os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, período durante o qual a contratada ficará obrigada a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos ou falhas decorrentes da execução contratual.
- 4.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.17. Ao término dos serviços, realizar a limpeza geral da área de intervenção, removendo sobras de materiais, entulhos, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução contratual, destinando-os de forma ambientalmente adequada.
- 4.2.18. Realizar todos os testes, medições, verificações e demais procedimentos necessários para comprovar o perfeito funcionamento do sistema de iluminação instalado, apresentando à fiscalização os documentos e relatórios eventualmente solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização designada pelo Município, mediante vistoria dos serviços executados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos trabalhos.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

5.2. O recebimento provisório terá por finalidade verificar a conformidade da execução com as especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

5.3. Durante a vistoria para recebimento provisório serão realizados os testes, inspeções e verificações necessárias para comprovação do perfeito funcionamento das instalações elétricas e do sistema de iluminação implantado.

5.4. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios construtivos, falhas de funcionamento ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

5.5. Após a correção das inconformidades eventualmente apontadas e constatado o atendimento integral das exigências contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e da plena funcionalidade do objeto, observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

5.8. Como condição para o recebimento definitivo, a contratada deverá entregar à fiscalização, quando aplicável:

- a) ART de execução devidamente quitada;
- b) laudos, testes e medições eventualmente exigidos pela fiscalização;
- c) manuais, catálogos e certificados dos equipamentos instalados;

5.9. O recebimento definitivo do objeto constitui condição para a liberação do pagamento final, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto o Município pagará à Contratada a importância de _____.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.3. A Nota Fiscal deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do contrato e identificação do Termo de Convênio, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

6.5.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

6.5.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818 de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante na Pregão Eletrônico Nº 020/2026, os quais são os fiscais do presente contrato.

7.2. Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

7.3. A CONTRATADA designa como seu preposto _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

7.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja _____ será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

7.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

7.6. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

8.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

8.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

8.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

8.5. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.5.1. A sanção prevista no item 18.4. impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista no item 18.5. será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

8.7. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

8.7.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7.2. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.7.3. de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.7.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.7.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.7.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

8.7.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.8.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula 18.7. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.8.2. O disposto na cláusula 18.7. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.9. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato administrativo nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Visto da Procuradoria Geral

PREFEITURA DE
ESTAÇÃO